



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 002049/2026
EMIÇÃO: 10/07/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO (Nº 000000/0000)
USUÁRIO EMISSOR: BRUNA DAMIANI

1. OBJETIVO DO PEDIDO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços ambulatoriais de exames de ressonância magnética.

2. JUSTIFICATIVA

Essa contratação é essencial para atender a demanda de solicitações médicas para a realização dos exames de ressonância magnética.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços ambulatoriais de exames de ressonância magnética.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa contratação é essencial para atender a demanda de solicitações médicas para a realização dos exames de ressonância magnética. Esse exame se constitui de um método de diagnóstico por imagem, que retrata, em alta definição, os órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. É considerado um exame seguro, por não utilizar radiação. Por meio desta contratação, é possível fornecer aos profissionais de saúde uma ferramenta que embasa diagnósticos precisos, assim como planos de tratamentos adequados a cada condição singular apresentada pelos pacientes que buscam o serviço de saúde público. Ao considerar o princípio de integralidade do SUS, é imprescindível conceber o ser humano como um todo, devendo ser consideradas todas as suas necessidades, incluindo a promoção da saúde e a prevenção de doenças. No contexto do exame ora contratado, a sua disponibilização aos usuários do serviço do Município de Carlos Barbosa atende a esse princípio. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Essa contratação busca atender a crescente demanda de pacientes necessitando da realização do exame de ressonância magnética. Alguns dos itens estão previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, enquanto outros tem reconhecido valor técnico, devido a sua potencialidade enquanto método diagnóstico e prognóstico. Através dessa contratação, busca-se aprimorar o atendimento médico nas unidades de saúde do Município, com diagnósticos mais precisos e condutas mais adequadas para o tratamento dos pacientes.

6. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/001	UN	12,00	00100778 - SERVIÇO AMBULATORIAL
Descrição adicional: SERVIÇO AMBULATORIAL TIPO RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA COM OU SEM CONTRASTE			
Acesso Projeto	Rubrica		Desdobramento Banco
2919	3390 39 00 000000		3390 39 50 020100
9265	outros serviços terceiros - p. jurídica		serviços médicos/m.a.c - exames
contratos e convênios de saúde complementar - mac			Relac: 3.3.2.3.1.31.00.00.00.00

7. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

Pretende-se contratar um lote de serviços, conforme discriminado: Lote 01: Item Descrição Un 1 Ressonância magnética sem contraste Un 2 Ressonância magnética com contraste Un Este lote terá o limite financeiro mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Considerando a quantidade de consultas médicas disponibilizadas pelo Município durante o mês, e considerando a frequência da solicitação médica desse serviço, entende-se adequado a alocação dos recursos financeiros acima mencionados para atender a demanda e evitar longas listas de espera.

8. PRAZOS DE ENTREGA



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



O serviço deverá iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

ERNANI SAUTHIER GESTOR

MARA REGINA MOSSMANN FISCAL



10. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambulatoriais de exames de ressonância magnética.

Esse exame se constitui de um método de diagnóstico por imagem, que retrata, em alta definição, os órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. É considerado um exame seguro, por não utilizar radiação.

Por meio desta contratação, é possível fornecer aos profissionais de saúde uma ferramenta que embase diagnósticos precisos, assim como planos de tratamentos adequados a cada condição singular apresentada pelos pacientes que buscam o serviço de saúde público.

Ao considerar o princípio de integralidade do SUS, é imprescindível conceber o ser humano como um todo, devendo ser consideradas todas as suas necessidades, incluindo a promoção da saúde e a prevenção de doenças. No contexto do exame ora contratado, a sua disponibilização aos usuários do serviço do Município de Carlos Barbosa atende a esse princípio.

O Município mantém atualmente o contrato nº 116/2025 que engloba a prestação deste serviço, porém o atual limite contratado não atende a demanda pelo serviço, se tornando necessária uma nova contratação.

10.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços ambulatoriais de exames têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento foi definido considerando o limite financeiro estipulado, com o objetivo de possibilitar a redução do preço unitário dos itens que compõem o lote, sem alterar o valor global. Essa estratégia permitirá a realização de um número maior de exames dentro do orçamento disponível.

O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Decreto Municipal nº 4.128 de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa;
- c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e) Normas, resoluções, notas técnicas, diretrizes e orientações oficiais do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) e do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR);
- f) Cumprir as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- g) Quanto as renovações, reequilíbrios, repactuações e reajustes do contrato, aplicam-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.
- h) Quanto as restrições, hipóteses de sanções e de rescisão contratual, aplica-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.



É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Medicina - CREMERS, em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - b.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) Título de especialização do profissional responsável pela execução dos exames, com o registro da especialização junto ao CREMERS.
- d) Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária, atualizado.

10.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se contratar um lote de serviços, conforme discriminado:

Lote 01:

Item	Descrição	Un
1	Ressonância magnética sem contraste	Un
2	Ressonância magnética com contraste	Un

Este lote terá o limite financeiro mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Admitir-se-á a realização de valor físico e/ou financeiro superior ao limite mensal, desde que não seja ultrapassado o limite financeiro anual de exames.

10.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços ambulatoriais de exames.

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa, art. 33, item II, o custo estimado para esta contratação foi obtido mediante consulta ao Licitacon – TCE/RS. Além deste método, em atendimento ao item IV do mesmo artigo, também foi realizada pesquisa direta com fornecedores identificados no Licitacon – TCE/RS, que já possuíam contratos com a Administração Pública.

A definição do valor estimado para contratação foi baseado na planilha orçamentária elaborada após a realização da pesquisa.

Enfatiza-se que o Município não conta com profissionais e equipamento específicos para consecução da demanda, e a opção de contratação de mão de obra própria, além do treinamento necessário e da aquisição dos equipamentos, se mostra economicamente inviável.

10.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e o valor total anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Municipal n.º 4.128/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa”.

Considerando os seis orçamentos encontrados, optou-se pelo uso do MENOR PREÇO, por entendermos que o preço já se encontra suficientemente refletindo o mercado, que resultou nos valores orçados descritos abaixo.

Lote 01:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COT. 1	COT. 2	COT. 3	COT. 4	COT. 5	COT. 6	MENOR PREÇO
01	Ressonância magnética sem contraste	R\$ 420,00	R\$ 460,00	R\$ 492,32	R\$ 555,00	R\$ 508,43	R\$ 618,00	R\$ 420,00
02	Ressonância magnética com contraste	R\$ 540,00	R\$ 525,00	R\$ 611,52	R\$ 688,30	R\$ 649,95	R\$ 730,00	R\$ 525,00

10.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços ambulatoriais de exames, conforme as seguintes especificações:

O serviço ambulatorial de exame de ressonância magnética deverá ser realizado segundo as diretrizes técnicas vigentes.

Os serviços serão executados nas dependências da Contratada, mediante prévio agendamento realizado pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados e vinculados ao Conselho Regional de Medicina – CREMERS.

O resultado do exame deverá ser inserido no sistema informatizado do Município e disponibilizado ao paciente, também em formato físico, caso necessário.

A Contratada deverá prestar o serviço numa distância de até 25 km do Município de Carlos Barbosa, devido a atual alocação de 06 servidores motoristas e 09 veículos, que são utilizados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde. Acima dessa quilometragem, seria necessária o deslocamento por turno integral dos servidores para outro município, o que os impediria de atuar nas demais demandas necessárias.

Assim, a contratação mostra-se viável por meio da modalidade Pregão.

10.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



10.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor do contrato: Ernani Sauthier – Supervisor Geral de Atendimento Especializado

Fiscal do contrato: Mara Regina Mossmann – Supervisora Geral de Serviços de Regulação SUS

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

10.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 09 deste ETP.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

10.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



11. TERMO DE REFERENCIA

11.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de serviços ambulatoriais de exames de ressonância magnética, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Ressonância magnética sem contraste	Un	R\$ 420,00
02	Ressonância magnética com contraste	Un	R\$ 525,00
LIMITE FINANCEIRO MENSAL			R\$ 40.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.128/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua manutenção gera economia para a Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

11.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

11.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

11.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços ambulatoriais de exames têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento foi definido considerando o limite financeiro estipulado, com o objetivo de possibilitar a redução do preço unitário dos itens que compõem o lote, sem alterar o valor global. Essa estratégia permitirá a realização de um número maior de exames dentro do orçamento disponível.

O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 4.128 de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

e) Normas, resoluções, notas técnicas, diretrizes e orientações oficiais do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) e do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR);

f) Cumprir as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

g) Quanto as renovações, reequilíbrios, repactuações e reajustes do contrato, aplicam-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

h) Quanto as restrições, hipóteses de sanções e de rescisão contratual, aplica-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

11.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada.

Os exames serão realizados em datas e horários previamente agendados pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

A Contratada deverá disponibilizar por meio de contato oficial da Secretaria (e-mail ou WhatsApp) as datas e horários para o setor responsável até o dia 15 do mês anterior.

A Contratada deverá disponibilizar meios de contato através de e-mail e WhatsApp, a fim de possibilitar um contato direto para organização dos fluxos de agendamento e de outras questões pertinentes ao serviço.

O paciente será encaminhado para atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde com o formulário de referência e contrarreferência e o formulário de autorização emitida pelo setor de Regulação.

O resultado do exame deverá ser inserido no sistema informatizado do Município e disponibilizado ao paciente, também em formato físico, caso necessário.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para atender a demanda ora contratada.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e vinculados ao Conselho Regional de Medicina – CREMERS.

O serviço ambulatorial de exame de ressonância magnética deverá ser realizado segundo as diretrizes técnicas vigentes.

A Contratada deverá prestar serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, de acordo com as especificações técnicas e diretrizes estabelecidas pela administração da Secretaria Municipal da Saúde e descritivo da tabela SUS (SIGTAP), assim como demais diretrizes do Ministério da Saúde e outros órgãos competentes.

Havendo a necessidade de prévio preparo por parte do paciente, a Contratada responsabiliza-se por repassar as instruções, com antecedência de até 5 dias, para o setor de Regulação, a fim de que o mesmo possa instruir o paciente.

A Contratada deverá utilizar os serviços de gestão informatizada, disponibilizado pelo Município. A contratada será previamente comunicada e capacitada para a utilização. Se for do interesse da Contratada, ela poderá providenciar a integração de seu sistema próprio por API com o sistema do Município.

A Contratada deverá prestar o serviço numa distância de até 25 km do Município de Carlos Barbosa, devido a atual alocação de 06 servidores motoristas e 09 veículos, que são utilizados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde. Acima dessa quilometragem, seria necessária o deslocamento por turno integral dos servidores para outro município, o que os impediria de atuar nas demais demandas necessárias.

A Contratada deve disponibilizar para os itens 01 e 02 do lote 01, pelo menos, todos os exames listados abaixo:



- Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral);
- Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço;
- Ressonância magnética de coluna lombo-sacra;
- Ressonância magnética de coluna torácica;
- Ressonância magnética de crânio;
- Ressonância magnética de sela túrcica;
- Ressonância magnética de membro superior (unilateral);
- Ressonância magnética de tórax;
- Ressonância magnética de abdômen superior;
- Ressonância magnética de bacia/pelve/abdômen inferior;
- Ressonância magnética de membro inferior (unilateral);
- Ressonância magnética vias biliares/colangiografia;
- Ressonância magnética de abdômen total;
- Ressonância magnética da mama.

11.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

11.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o correto lançamento da realização dos exames no sistema informatizado disponibilizado pela Administração, incluindo o laudo dos exames. Essas informações são necessárias a fim de possibilitar que a Secretaria realize o controle da quantidade de exames realizados mensalmente.

O pagamento dos serviços prestados pela Contratante será efetuado mensalmente, considerando-se o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do município, multiplicado pelo valor correspondente ao valor contratado.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** não produzir os resultados acordados,
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento foi definido considerando o limite financeiro estipulado, com o objetivo de possibilitar a redução do preço unitário dos itens que compõem o lote, sem alterar o valor global. Essa estratégia permitirá a realização de um número maior de exames dentro do orçamento disponível.

Os lances de descontos impactarão nos valores unitários dos itens que compõem o lote, sendo que 0% de desconto equivale ao preço orçado identificado neste processo.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

d) Declaração de Idoneidade;

e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Medicina - CREMERS, em plena validade.

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Título de especialização do profissional responsável pela execução dos exames, com o registro da especialização junto ao CREMERS.

d) Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária, atualizado.

11.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total mensal da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e o anual é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

A estimativa de custo levou em consideração os valores e as informações levantadas junto aos documentos pertinentes

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 9265.



Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Subvínculo	Compl. Rec.	Bloqueado	Pedido	Disponível
9265	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2919 CONTRATOS E CONVÊNIOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR - MAC	3390 39 00 000000	0	1002	983.248,74	0,00	80.200,13
							Total pedido	0,00
							Total disponível	80.200,13

10/07/2026 ÀS 10:24:07 PEDIDO AUTORIZADO POR BRUNA DAMIANI; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 10/07/2026 às 10:54 Horas, pelo Usuário ROBERTA GOULART MACIEL, , ID GESPAM 596435 IP 177.152.32.66 MAC Address 00155D3D4446.



CARLOS BARBOSA - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: a971da26c292